



# Comunicado Extraordinário

## FPM / FPE / IPI-Exp / FUNDEB

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que o Banco do Brasil S.A. creditará em 08/06/2018, já descontados os 20% (vinte por cento) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os recursos decorrentes da classificação por estimativa das receitas de IR e IPI, prevista na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Para obter o valor da cota individual de cada beneficiário, multiplica-se o valor líquido **da terceira cota do mês de maio de 2018**, creditado em 30/05/2018, pelo **fator de multiplicação** informado abaixo:

FUNDO	VALOR EM R\$	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Fundo de Participação dos Municípios – FPM	3.349.318,62	0,0018
Fundo de Participação dos Estados - FPE	3.200.460,02	Vide página 2
IPI-Exportação	227.491,51	0,0059

Obs.1: Valores já descontados da parcela referente ao FUNDEB (20%).

Obs.2: os valores acima correspondem a um saldo residual de Classificação por Estimativa de IR e IPI. As arrecadações do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e do Programa de Regularização Tributária (PRT) estão sendo classificadas em procedimento automático decendialmente desde novembro de 2017, segundo os parâmetros da Portaria RFB nº 2.585/2017. Os valores de IR e IPI arrecadados no PERT/PRT estão sendo classificados/contabilizados juntamente com os demais valores dos parcelamentos de IR e IPI e, portanto, fazem parte do procedimento ordinário (decendial) de repasse ao FPM, FPE e IPI-EXP. Os estados e os municípios, portanto, já vem recebendo, desde novembro de 2017, decendialmente, nos repasses normais ordinários, os valores arrecadados no PERT/PRT. A Secretaria da Receita Federal do Brasil informou que, em função da automatização dos seus procedimentos de classificação, está desmontando os mecanismos extraordinários que foram criados emergencialmente em função da Portaria MF nº 232/2009. Assim, eventuais classificações residuais que venham a ser feitas por estimativa serão inseridas na parcela ordinária e decendial do FPM, FPE e IPI-EXP.

Serão também creditadas no FUNDEB, na mesma data, as retenções nos termos da lei, com a seguinte composição:

RETENÇÃO E DEPÓSITO FUNDEB			
ORIGEM FPM	ORIGEM FPE	ORIGEM IPI-EXP	TOTAL
R\$ 837.329,66	R\$ 800.115,00	R\$ 56.872,88	R\$ 1.694.317,54

**Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT/STN/MF**

Telefones: (61) 3412-1588, (61) 3412-1596, (61) 3412-3051, (61) 3412-1519

## Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)

A partir de 1º de janeiro de 2016 passaram a vigorar os novos critérios de distribuição do FPE presentes na Lei Complementar nº 143 de 2013: para cada decêndio a partir de 2016, os valores que as unidades federativas receberam no correspondente decêndio do exercício de 2015 será corrigido pela variação acumulada do IPCA e por 75% da variação real do PIB do ano anterior ao da distribuição. Com isso, cria-se um valor de referência que separará dois critérios de distribuição.

Caso o percentual da arrecadação líquida do IR e IPI destinado ao FPE seja inferior ao valor de referência, o valor será integralmente distribuído de acordo com os coeficientes fixos constantes do anexo da LC 62/89. No entanto, se o montante a ser distribuído superar o valor de referência, a parcela excedente será distribuída conforme os novos critérios estabelecidos no inciso III da LC 143/13.

A fim de normatizar os procedimentos a serem seguidos pelas diversas instituições envolvidas na distribuição dos recursos do FPE segundo a nova metodologia – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco do Brasil e o próprio Tribunal de Contas da União – o TCU emitiu a Instrução Normativa nº 75, de 9 de dezembro de 2015, na qual fixou, dentre uma série de outros dispositivos, as seguintes regras para o cálculo das cotas decêndias devidas às unidades da federação (art. 9º, § 5º):

- Empregar a variação acumulada do IPCA no período entre o mês anterior ao corrente e o mês correspondente ao múltiplo de doze meses nas distribuições do segundo e do terceiro decêndios do mês corrente e do primeiro decêndio do mês seguinte;
- Utilizar a variação real anual do PIB definitivo informada em novembro de cada ano nas distribuições de todo o exercício seguinte.

FPE - Ordinário	FPE – Classificação por estimativa	FPE a ser distribuído no 3º decêndio de out/17
R\$3.290.109.383,38	R\$3.200.460,02	R\$ 3.293.309.843,40

FPE distribuído no 3º decêndio de out/15 (a)	Correção PIB <sup>1</sup> (b)	Correção IPCA <sup>2</sup> (c)	Valor de Referência (d=a*b*c)
R\$ 2.419.226.578,91	0,9738	1,1688	R\$ 2.753.367.734,76

1) 75% da variação do PIB definitivo de 2015, divulgado pelo IBGE em nov/17, em relação ao PIB de 2014.

2) Variação acumulada do IPCA entre abr/15 e abr/18.

Distribuição - critério art. 2º, inciso II e § 2º da LC 143/13	Distribuição - critério art. 2º, inciso III da LC 143/13
83,6049%	16,3951%



## Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)

ESTADOS	UF	Participação definida pelo inciso II e § 2º da LC 62/89	Distribuição critério inciso II e § 2º da LC 143/13	Participação definida pelo inciso III da LC 143/13	Distribuição critério inciso III da LC 143/13	Valor a ser repassado do FPE
Acre	AC	3,4210	R\$ 91.537	3,9579	R\$ 20.767	R\$ 112.304
Alagoas	AL	4,1601	R\$ 111.313	4,7439	R\$ 24.891	R\$ 136.204
Amapá	AP	3,4120	R\$ 91.296	3,5454	R\$ 18.603	R\$ 109.899
Amazonas	AM	2,7904	R\$ 74.663	4,6229	R\$ 24.257	R\$ 98.920
Bahia	BA	9,3962	R\$ 251.417	8,4059	R\$ 44.107	R\$ 295.524
Ceará	CE	7,3369	R\$ 196.316	6,4391	R\$ 33.787	R\$ 230.103
Distrito Federal	DF	0,6902	R\$ 18.467	0,6516	R\$ 3.419	R\$ 21.886
Espírito Santo	ES	1,5000	R\$ 40.136	2,4028	R\$ 12.607	R\$ 52.743
Goiás	GO	2,8431	R\$ 76.073	3,2163	R\$ 16.876	R\$ 92.949
Maranhão	MA	7,2182	R\$ 193.140	6,6225	R\$ 34.749	R\$ 227.889
Mato Grosso	MT	2,3079	R\$ 61.753	2,3179	R\$ 12.162	R\$ 73.915
Mato Grosso do Sul	MS	1,3320	R\$ 35.640	1,5329	R\$ 8.043	R\$ 43.683
Minas Gerais	MG	4,4545	R\$ 119.190	5,0070	R\$ 26.272	R\$ 145.462
Pará	PA	6,1120	R\$ 163.541	6,3656	R\$ 33.401	R\$ 196.942
Paraíba	PB	4,7889	R\$ 128.138	4,4208	R\$ 23.196	R\$ 151.334
Paraná	PR	2,8832	R\$ 77.146	2,4460	R\$ 12.834	R\$ 89.980
Pernambuco	PE	6,9002	R\$ 184.631	6,1814	R\$ 32.434	R\$ 217.065
Piauí	PI	4,3214	R\$ 115.629	4,2926	R\$ 22.524	R\$ 138.153
Rio de Janeiro	RJ	1,5277	R\$ 40.877	2,6823	R\$ 14.074	R\$ 54.951
Rio Grande do Norte	RN	4,1779	R\$ 111.789	3,6574	R\$ 19.190	R\$ 130.979
Rio Grande do Sul	RS	2,3548	R\$ 63.008	1,3719	R\$ 7.198	R\$ 70.206
Rondônia	RO	2,8156	R\$ 75.338	3,4152	R\$ 17.920	R\$ 93.258
Roraima	RR	2,4807	R\$ 66.377	2,4394	R\$ 12.800	R\$ 79.177
Santa Catarina	SC	1,2798	R\$ 34.244	1,4556	R\$ 7.637	R\$ 41.881
São Paulo	SP	1,0000	R\$ 26.757	0,6516	R\$ 3.419	R\$ 30.176
Sergipe	SE	4,1553	R\$ 111.185	3,5544	R\$ 18.650	R\$ 129.835
Tocantins	TO	4,3400	R\$ 116.127	3,6000	R\$ 18.889	R\$ 135.016
<b>TOTAL</b>		<b>100,0</b>	<b>R\$ 2.675.740</b>	<b>100,0</b>	<b>R\$ 524.719</b>	<b>R\$ 3.200.459</b>

(\*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinada ao FUNDEB.

Obs.: valores estimados. O cálculo definitivo do repasse está a cargo do Banco do Brasil.